



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.867, de 17 de março de 2022.

**Altera o art. 7º da Lei Municipal n.º
0976/1999, que dispõe sobre a
contribuição dos órgãos da
Administração Direta e Indireta ao
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de João Neiva
(Ipsjon).**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.867/2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho à apreciação da Câmara Municipal de João Neiva o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação da norma que prevê a contribuição dos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon).

O Projeto de Lei não altera o percentual referente ao custeio previdenciário, que será mantido em 20,20% (vinte inteiros e vinte centésimos por cento), mas tão somente adequar o total da contribuição do ente federativo (custeio previdenciário + custeio administrativo) ao novo percentual da Taxa de Administração (art. 7º-B da Lei Municipal nº 0976/1999) fixado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.336/2021.

A atual redação do art. 7º da Lei Municipal nº 0976/1999, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.099/2018, previa o repasse do custeio previdenciário (20,20%) já somado ao custeio administrativo (taxa de administração, que à época era de 2%), sem, contudo, discriminar tais parcelas de maneira específica.

Assim, o presente Projeto de Lei visa especificar e detalhar a contribuição patronal (23,80%) já com o percentual referente ao novo percentual da taxa de administração (3,6%), haja vista que o repasse deve ser feito em conjunto.

Salientamos de tanto a alíquota da contribuição patronal dos entes como o da taxa de administração estão de acordo com as alíquotas recomendadas pela Avaliação Atuarial do exercício 2021 do Ipsjon.

9.2. ALÍQUOTA NORMAL RECOMENDADA

Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

Categorias	Alíquota Definida na Avaliação (%)	R\$ Contribuição Esperada
Ente Federativo	20,20%	2.310.925,96
Taxa de Administração	3,60%	411.848,19
Ente Federativo - Total	23,80%	2.722.774,15
Segurados Ativos	14,00%	1.601.631,85
Aposentados	14,00%	41.328,60
Pensionistas	14,00%	0,00
TOTAL	37,80%	4.365.734,59

Página 25 de 72

Por todo exposto, na certeza de que esta nobre Casa de Leis, apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 17 dias de março de 2022.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.867 de 17 de março de 2022.

Altera o art. 7º da Lei Municipal n.º 0976/1999, que dispõe sobre a contribuição dos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon).

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 0976/1999, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.099/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A Municipalidade, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta a que estão vinculados os segurados e pensionistas, contribuirá mensalmente para o Ipsjon, com valor correspondente à alíquota de 23,80% (vinte e três inteiros e oitenta centésimos por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus respectivos segurados em atividade.

§ 1º. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

§ 2º. No percentual previsto no *caput* já está incluído o percentual destinado à Taxa de Administração prevista no art. 7º-B desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 17 dias de março de 2022.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal